



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.454, de 22 de março de 2016, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Saul Marque Sastre
Jair Braga Cordeiro
André de Ávila Borges
José Luis Barbosa Gonçalves
Carlos Alfredo Glufke
Moacir Anger
Arnóbio Mulet Pereira
Giovanni Luigi Calvário

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do FETERGS
Representante do SINDIRODOSUL
Representante da FRACAB
Representante do SAERRGS

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES

Carlos Correa Martins

Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Dirigente de Equipe

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 22 de março 2016, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 8º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto
5 Lindemann Hagemann. Satisfeito o *quorum* regulamentar, o Senhor Presidente
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente,
7 a Dirigente de Equipe Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.454, sendo as mesmas
9 aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-
10 se **ORDEM DO DIA**, constando na pauta os seguintes processos: **CT- 182/15**
11 **(DAER 21.796/15.5 e anexos 39.944/12.0 - 9.320/13.8 - 24.975/13.0) -**
12 **AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SAYONARATUR LTDA.** - Requer
13 relevação do auto de infração nº 29.257.-.- **REPUBLICAÇÃO: Pedido de vistas**
14 **pelo Conselheiro Giovanni Luigi Calvário, representante do SAERRGS, na**
15 **Sessão Extraordinária nº 3.453, de 23 de fevereiro.** Para objetivo da recorrente
16 na apresentação de documentos comprobatório de justificativa e prova ao objeto
17 do AIT 29257, conforme regimento do Conselho de Tráfego, -.-.-.-.-
18 Em continuidade o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião
19 em que o Conselheiro Relator, Arnóbio Mulet Pereira, representante da FRACAB,
20 relata, o requerente primeiramente, importa referir que requerente alegou, em sua
21 defesa prévia, o porte de contracheque durante a abordagem de fiscalização, cf.
22 fls. 06(exp. CT. 182/15), entendemos, por ocasião da análise e julgamento da
23 defesa prévia, que o referido contracheque, ao exibir carimbo ou assinatura pelo
24 responsável, ferindo o disposto artigo 28, II, da Resolução 5.295/10, não
25 perfectibilizava a comprovação do vínculo no momento da abordagem. Além
26 disso, relatamos a impossibilidade, pelo juízo de primeira instância, de operar a
27 transformação do TNT para enquadramento infracional mais benéfico à
28 requerente, em que pese os documentos apresentados na defesa (cópia de ficha
29 de registro de empregado e CTPS, cf. fls. 07, exp. 182/15). Nesse sentido,
30 mantivemos o TNT 29257. Quanto aos novos documentos apresentados ao
31 Conselho de Tráfego - RAIS, ano base 2012, e a cópia autêntica de ficha de

32

33

.....
Ata Ordinária nº 3.454 –15/03/16

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

registro de empregado, entendemos que possivelmente comprovam o vínculo empregatício do motorista com a requerente. Nesse sentido, sugere-se, s.m.j., a transformação do enquadramento infracional atual – não possuir vínculo (Res. 5.295/10, art. 50, grupo V, alínea M), para não portar comprovante de vínculo empregatício (Res. 5.295/10, art. 50, grupo I, alínea A1), porquanto entendemos que o condutor não portava os novos documentos por ocasião da abordagem.-.-. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** o que mais se contém nos autos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por maioria de 5 x 2 x 2 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT- 182/15 (DAER 21.796/15.5 e anexos 39.944/12.0 - 9.320/13.8 – 24.975/13.0); e **2)** pelo enquadramento na Resolução nº 5.295/10, Artigo 50, GRUPO I, alínea A1, o auto de infração nº 29.257, aplicada a EMPRESA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SAYONARATUR LTDA.-.-.-.-.- Conselheiros Arnóbio Mulet Pereira, representante da FRACAB e Jair Braga Cordeiro, representante da Bancada do Governo, votaram pela manutenção. E pela relevação os Conselheiros Carlos Alfredo Glufke, representante da FETERGS e Moacir Anger, representante do SINDIRODOSUL.-.-.-.-.- **CT- 217/15 (DAER 12.537/15.1) – IEDO JOÃO WEBER – EPP - (ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE PASSO DO SOBRADO-RS)** – encaminha documentação para emissão de termo de autorização de prestação de serviços, até que se tenha um licitante vencedor. -.- **publicado na pauta/DTR nº 11 de 12/05/2015.**-.-.-Requer relevação do auto de infração nº 29.283.-.-.-.-.- Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Saul Marques Sastre, representante da Bancada do Governo e Moacir Anger, representante do SINDIRODOSUL.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Que o requerente solicita a continuidade da prestação de serviços da estação rodoviária de Passo do Sobrado. Após o recebimento dos documentos a DTR publica na pauta do Conselho de Tráfego e não houve impugnação. A STR comunica a diretoria que a Empresa encaminha ao DAER, solicitação visando a continuidade dos serviços até a que haja um licitante vencedor. Informa também que a empresa está em dia com suas obrigações perante o departamento. O procedimento licitatório não ocorreu porque o contrato de licitatório estava vigente na época (2012). A SAJ manifesta-se que o contato se encontra vencido desde 23/06/2013, mas que nada obsta para que seja providenciado termo de autorização visando a continuidade dos serviços. Voto pelo deferimento do termo visando a continuidade dos serviços e que o processo seja encaminhado imediatamente para a licitação.-.- O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** o que mais se contém nos autos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo deferimento do pedido

Res. nº
6.272/16

Res. nº
6.273/16

80

81

.....
Ata Ordinária nº 3.454 –15/03/16

82

formulado no CT- 217/15 (DAER 12.537/15.1) - IEDO JOÃO WEBER – EPP - (ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE PASSO DO SOBRADO-RS); e 2) pela emissão de

83

Termo de Autorização de Prestação de serviços até que tenha um licitante vencedor, conforme o parecer SAJ/JRMA/1048/15.....

84

CT- 213/15 (DAER 13.295/15.0) – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE VENÂNCIO AIRES-RS. - encaminha documentação para emissão de Termo de Autorização

85

de Prestação de Serviços até que se tenha um licitante vencedor.- **Publicado na Pauta/DTR nº 12 de 19/05/2015.**.....

86

Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Saul Marques Sastre, representante da Bancada do Governo e Arnóbio Mulet Pereira,

87

representante da FRACAB.- A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: O requerente solicita a

88

continuidade da prestação de serviços da estação rodoviária de Venâncio Aires. Após o recebimento dos devidos documentos, a DTR, publica na pauta do

89

Conselho de Tráfego e não houve impugnação. A STR, comunica a diretoria que que a Empresa encaminhou ao DAER solicitação visando a continuidade dos

90

serviços até que haja um licitante vencedor. Informa também que a empresa está em dia com suas obrigações perante o departamento. O procedimento

91

licitatório está suspenso judicialmente. A SAJ manifesta-se que o contrata-se vencido desde 03/04/2014. Mas que nada obsta para que seja providenciado o

92

termo de autorização visando a continuidade dos serviços.-.O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do

93

DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** o que

94

mais se contém nos autos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade**

95

de votos: 1) pelo deferimento do pedido formulado no CT- 213/15 (DAER 13.295/15.0) – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE VENÂNCIO AIRES-RS; e **2)** pela

96

emissão de Termo de Autorização de Prestação de serviços até que tenha um licitante vencedor, conforme o parecer SAJ/JRMA/1050/15.....

97

CT- 243/15 (DAER 21.890/15.7) – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CURUMIM-RS – encaminha documentação para emissão de Termo de Autorização de Prestação

98

de Serviços da estação Rodoviária de Curumim até que se tenha um licitante vencedor.- **Publicado na Pauta/DTR nº 20 de 28/07/2015.**.....

99

Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Saul Marques Sastre, representante da Bancada do Governo e Moacir Anger, representante do

100

FETERGS.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Que a requerente solicita

101

continuidade da prestação de serviços da Estação Rodoviária de Curumim. Após o recebimento dos devidos documentos, a DTR publica na pauta do Conselho de

102

Tráfego e não houve impugnação. A STR comunica a diretoria que a empresa encaminhou ao DAER solicitação visando a continuidade dos serviços. Informa

103

também que a empresa está em dia com suas obrigações perante o departamento. O diretor de Transportes rodoviário informa que o edital de

104

licitação deverá ser publicado após a aprovação do plano Diretor de Transportes, visando condição econômica mais viável. A SAJ manifesta-se que o contrato se

105

Res. nº
6.274/16

128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147

.....
Ata Ordinária nº 3.454 –14/03/16

encontra vencido deste 2014, mas que nada obsta para que seja providenciado termo de autorização de autorização visando a continuidades dos serviços. Voto pelo deferimento do termo de autorização visando a continuidade dos serviços, até que haja oportunidade para o processo de licitação sustentável. -.-.-O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** o que mais se contém nos autos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo deferimento do pedido formulado no CT- 243/15 (DAER 21.890/15.7) – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CURUMIM-RS; e **2)** pela emissão de Termo de Autorização de Prestação de serviços até que tenha um licitante vencedor, conforme o parecer SAJ/JRMA/1371/15.-.-.-.-.-
ENCERRAMENTO: Às 13:59 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que para constar, eu Maria Goreti Machado Pereira, Dirigente de Equipe do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente ATA, que após lida vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.-.-.-.-.-

Res. nº
6.275/16

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIROSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

DIRIGENTE DE EQUIPE DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO